



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Claudio Gonçalves

PL 221/2025

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Edil **João Donizeti Silvestre**, que “*Altera a Lei 4.438, de 16 de novembro de 1993, que dispõe sobre “Instituição de Loteamentos Fechados e dá outras providências” e a Lei 4.812 de 12 de maio de 1995, que “Disciplina a proteção, o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo” e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, quanto ao seu **conteúdo**, verificamos que ela pretende alterar as normas vigentes para:

- alteração lei 4.438 de 16 de novembro de 1993, em seu artigo 2º, §§ 1º e 2º, nos quais disciplinam sobre a construção e diretrizes para construção de salões de festas em loteamentos fechados;
- modificação do artigo 4º irá tratar de desmembramento e remanejamento de gleba;
- por fim, o artigo 3º da lei tem como proposta, a inclusão do § 2º no artigo 5º da lei 4.438 de 16 de novembro de 1993, e discorre sobre o uso institucional de áreas nos loteamentos fechados.

Quanto ao aspecto formal, a matéria tem interesse local, conforme inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, e não se encontra no rol de matérias reservadas à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, trata de providências relacionadas à polícia das construções, conforme leciona Hely Lopes Meirelles em “Direito Municipal Brasileiro”, 2006, 15ª Edição (fls. 484/485), de acordo com a competência municipal em matéria urbanística, nos termos do art. 30, inciso VIII da Constituição Federal e art. 33, inciso XIV, da Lei Orgânica, bem como, nos **aspectos ambientais**, mencionados no art. 225, da Constituição Federal.

Em face do exposto, **nada a opor ao PL** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, conforme Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 8 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003300350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/04/2025 15:37

Checksum: **54C03D36228096DCC5503194EDA778E9988380D2482699FAEFD4DB38B4D3A7E4**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 08/04/2025 16:02

Checksum: **021D816A0CB286B8CD06CBC7E4501AE22A2A30A4A35D2DE4A2D63172A455632F**

